Câmara Municipal

LAPA – PARANA'

PROJETO DE LEI Nº 16/66

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a conceder verba ao vacinador responsável pelo municipio da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gasolina ao vacinador encarregado de atender o Municipio da Lapa, até o limite de 115 litros mensais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1966

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 98 e vers.
Em Dezembro 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/66

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gasolina ao vacinador encarregado de atender o Municipio da Lapa, até o limite de 115 litros mensais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Outubro de 196

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Muhicipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para emitirem seus respetivos pareceres.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 1966.

Carlos Silva
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao ante projeto de Lei n.º 13/66 de autoria do Poder Executivo:

O que deu orígem ao presente ante projeto de Lei, foi uma sugestão feita por êste Legislativo que aprovou requerimento nesse sentido, firmado pelo competente Vereador Florêncio Therézio. Só êsse fato nos impõe o dever de julgá-lo constitucional e de justiça.-

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1966

Presidente

Relator

Membro

Opino pelo aprovação do ante-projeto 13/66

21-11-66

Endosso o parecer supra

21-11-66

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 230/66 Lapa, 10 de Outubro de 1966.

Senhor Presidente:

Atendendo a mensagem déssa Casa, constante no oficio nº 32/66 de 1º de agôsto p. passado, anéxo estou remetendo a V. Excia., para apreciação, o Ante-Projeto de Lei nº / 13/66.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Séra
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade